



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAC 005/2014

Aprova o Regulamento do Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Cursos de Graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos cursos de graduação, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo 3º. do Artigo 7º. da Resolução CONSAC 003/2012, que trata do sistema de globalização de notas.

Gabinete do Diretor, 08 de julho de 2014.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 005/2014
REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAT

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação constitui processo contínuo, sistemático e cumulativo.

Art. 2º A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

Parágrafo Único. A avaliação por aproveitamento se processa com o apoio dos seguintes instrumentos:

- a) instrumentos de verificação de assimilação de conteúdo, em número de duas por semestre letivo, sem prejuízo da aplicação de testes intermediários;
- b) participação em atividades complementares de ensino, que incluem pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria, iniciação científica, entre outras previstas em regulamento específico.

Art. 3º Pode-se atribuir, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso com frequência a alunos que participarem de eventos técnicos-científicos e artísticos como conferencistas, debatedores ou ouvintes e/ou em outras atividades de extensão e projetos de pesquisa em caráter complementar ao currículo mínimo do curso a que está vinculado.

Art. 4º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo-se em desídia o descumprimento dessa obrigação.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

Art 5º Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina.

- I- Assimilação progressiva de conhecimento;
- II- Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e
- III- Desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I- Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III- Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- Fundamentar decisões dos Colegiados e Conselhos da Faculdade quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem.

- V- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.
- VI- Servir como indicador para se efetivar a Avaliação Institucional e Avaliação do Curso, demonstrando comprometimento com a eficácia, a eficiência e a efetiva melhoria dos Projetos Acadêmicos, Planos de Curso, Projetos e demais atividades dos cursos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º Nos termos do Regimento Geral da FAT, a avaliação do desempenho acadêmico é feita em cada disciplina, sendo em cada uma realizada duas avaliações, uma para cada unidade, e do somatório será retirada a média final de cada semestre, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{M1 + M2}{2} \geq 7$$

§1º M1 = média aritmética das notas obtidas nas disciplinas na unidade 1, com cálculo idêntico para M2 (média da unidade 2).

§2º MF = média final será obtida com a soma das médias das unidades 1 e 2 dividida por 2, devendo ser igual ou superior a 7,0 (sete) para obtenção da aprovação.

Art. 8º O aluno que não obtiver média suficiente (com a média das unidades) será submetido à prova final e deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§1º Quando o aluno se submeter à prova final, serão desconsiderados os pontos obtidos nas duas unidades.

§2º Para o registro e expedição de documentos contendo as notas do aluno, serão utilizadas as situações: AP – aprovado; DI – dispensado; TR – trancamento; RC – reprovado por conceito; RF – reprovado por falta, que serão registrados no campo específico dos diários de classe de cada disciplina, pelo professor, de forma legível.

Art. 9º Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se variação de meio ponto.

Art. 10º Considera-se aprovado em cada disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento da respectiva carga horária e que haja obtido média igual ou superior a 7,0 pontos nas duas unidades.

§1º será submetido a exame final o aluno que tenha obtido média igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) nas duas unidades.

§2º em razão do que estabelece o parágrafo anterior, o aluno fica impedido de submeter-se a exame final de qualquer disciplina em que obtiver média inferior a 3,0 (três).

§3º a partir do instante em que o aluno deixar de cumprir a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento em qualquer disciplina, nela ficará imediatamente reprovado e, por conseguinte, impossibilitado de submeter-se às avaliações supervenientes, inclusive exame final.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Cabe às Coordenações de Curso o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

§1º O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou notas mínimas exigidas poderá repetir a disciplina em período extraordinário, caso a mesma venha a ser ofertada, ficando sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regulamento.

Art. 12º É promovido à série seguinte o aluno aprovado em pelo menos uma disciplina do semestre letivo cursado.

Art. 13º A disciplina que envolve pesquisas, atividades teórico-práticas e/ou atividades de laboratórios possuem critérios de avaliação específicos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 14º A segunda chamada de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, num prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de dois dias, após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 15º Pode ser concedida revisão de nota atribuída a provas e exames finais quando requerida no prazo de dois dias contados de sua divulgação e/ou publicação.

Parágrafo Único. O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, o Diretor-Geral nomeará

uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.

Gabinete do Diretor, 08 de julho de 2014.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral